



**Projeto de Lei Nº 68/2022-E, DE 15/06/2022
AUTÓGRAFO Nº 5493/2022, DE 20/06/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.112.000,00 (quatro milhões cento e doze mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.112.000,00 (quatro milhões, cento e doze mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(178) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.39.00R\$ 3.848.000,00

Fonte: 02 – Transferências de Convênios Vinculados - Estaduais

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Terceirização da Merenda Escolar

(181) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.30.00R\$ 164.000,00

Fonte: 02 – Transferências de Convênios Vinculados - Estaduais

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do QSE

(183) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00

Fonte: 02 – Transferências de Convênios Vinculados - Estaduais

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção do QSE

TOTAL:R\$ 4.112.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 4.112.000,00 (quatro milhões, cento e doze mil reais), com saldo de recursos não utilizado na Cota Salário Educação – QSE.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 20 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário